



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

210063

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

De 04 de março de 2021

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VACINAS E
DE INSUMOS DESTINADOS À
VACINAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO
DA PANDEMIA DE COVID-19.**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir vacinas e insumos destinados à vacinação para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 na hipótese de descumprimento, pelo Governo Federal, do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou caso este não proveja cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença, observadas as legislações federal e estadual pertinentes.

§ 1º Somente é admitida a aquisição de vacinas previamente aprovadas pela ANVISA.

§ 2º A autorização expressa no *caput* deste artigo é válida para aquisições diretas pelo Município ou por meio de consórcios públicos, convênios ou outros instrumentos congêneres.

§ 3º Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo §1º, ou se, após provocação, a Anvisa não se manifestar em até 72 (setenta e duas) horas acerca da aprovação do medicamento, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas registradas em renomadas agências de regulação no exterior e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, “a”, e §7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10/12/2020.

§ 4º Consideram-se renomadas agências de regulação no exterior, para fins do parágrafo anterior, os seguintes órgãos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

I - Food and Drug Administration (FDA);

II - European Medicines Agency (EMA);

III - Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);

IV - National Medical Products Administration (NMPA).

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA,
em 04 de março de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO Nº 012/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo possa realizar a aquisição de vacinas e insumos destinados à vacinação para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Esta proposição encontra amparo no princípio da descentralização político-administrativa do SUS, com direção única em cada esfera de governo, com competência comum entre os entes para fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial, e, no âmbito municipal, dar execução à política de insumos e equipamentos para a saúde, bem como normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

Ademais, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, expressa que as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, medidas de vacinação e aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da pandemia.

Levando em consideração que o Ministério da Saúde, em sua logística de inclusão de todas as vacinas seguras e eficazes no PNI (Plano Nacional de Imunização), de maneira a imunizar uniforme e tempestivamente toda a população, não conseguirá a universalidade da imunização em tempo hábil para a contenção da pandemia, principalmente neste momento crítico para o estado do Rio Grande do Sul.

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em 23 de fevereiro de 2021, ao apreciar a decisão liminar proferida nos autos da ACO 3.451, confirmou a atuação solidária e em respeito ao federalismo sanitário, consistente na atuação conjunta das autoridades estaduais e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
GABINETE DO PREFEITO

locais para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, em particular para suprir lacunas e garantir a aquisição de vacinas, para que sejam ofertadas tempestivamente à população.

Justifica-se o encaminhamento de Projeto de Lei a esse Poder Legislativo, para autorizar a municipalidade a proceder com processo de aquisição de vacinas contra a COVID-19, desde que aprovados pela ANVISA, a fim de ofertar à população camarense os imunizantes e ampliar o acesso universal, como medida eficaz de contenção do agravamento e danos causados pela pandemia do novo coronavírus.

Para finalizar, senhor Presidente e senhores Vereadores, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da presente proposição, e estamos à disposição para outros esclarecimentos que sejam julgados necessários a respeito da matéria.

Neste sentido, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do projeto ora apresentado.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal